



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO



DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 36-37

Data: 14 / 05 / 18 - Edição: 1504

LEI N° 2.316/2018, de 10 de maio de 2018



Jornal: _____ - Pág.: _____

Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal aderir ao Programa Mais Alfabetização do Ministério da Educação e da outras providencias.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques a aderir ao Programa Mais Alfabetização do Ministério da Educação, para fins de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, com o objetivo de garantir apoio adicional - prioritariamente - no turno regular, com atuação de voluntários qualificados como Assistentes de Alfabetização que prestarão apoio ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais, para as unidades escolares não vulneráveis, nos moldes estabelecidos nas Portarias MEC nº 4/2018, MEC nº 142/2018 e Resolução 7/2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC.

Art. 2º - O desenvolvimento do Programa Mais Alfabetização do Ministério da Educação terá término quando da extinção do Programa pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Os Assistentes de Alfabetização serão voluntários, selecionados mediante processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único - Os contratos temporários dos voluntários selecionados como Assistente de Alfabetização terão duração pelo período determinado pelo Ministério da Educação.

D



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º - A natureza da contratação do Assistente de Alfabetização é de voluntariado não caracterizando vínculo empregatício, não gerando direitos de qualquer natureza.
Parágrafo único – Os voluntários selecionados como Assistentes de Alfabetização terão ressarcimento apenas dos custos com alimentação e transporte no valor definido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas aos voluntários de Assistente de Alfabetização serão apuradas mediante averiguação sumária, estando os selecionados submetido aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos, respondendo civilmente e penalmente por suas ações.

Art. 6º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - As despesas para implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento originárias da transferência de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que serão liberados em favor das Unidades Executoras indicadas pelas Secretarias Municipal de Educação, podendo serem suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal